Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de janeiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) em 08 de fevereiro de 2024 as partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" para incluir previsões relativas à constituição e recomposição de Fundo de Liquidez, mediante retenção dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Primeiro Aditamento");

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(iii) em 16 de janeiro de 2025, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*", em virtude da ocorrência de um Evento de Aceleração, conforme previsto na Cláusula 5.2 da CPR-F e ratificado no âmbito da Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em 07 de janeiro de 2025, por meio do qual as Partes substituíram o cronograma de pagamentos e alteraram a Data de Vencimento previstos no Anexo II do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II-A do Termo de Securitização ("Segundo Aditamento");

(iv) em 17 de março de 2025, as partes celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*", para incluir e refletir as matérias aprovadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em 24 de fevereiro de 2025 ("Terceiro Aditamento");

(v) em 24 de agosto de 2026, foi realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA ("AGT 24/08/2026"), em que os Titulares dos CRA representativos de 72,91% aprovaram a substituição do atual banco depositário BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001- 88 ("Alteração do Banco Depositário");

(vi) por meio da "*Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 311ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", realizada em 26 de agosto de 2026 ("AGT 26/08/2026" e, em conjunto com a AGT 24/08/2026, as "Assembleias"), os Titulares de CRA (conforme definidos no Termo de Securitização) deliberaram por aprovar **(a)** a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelo descumprimento dos itens "(iv)", "(v)" e "(vi)" da Cláusula 6.2 da CPR-F, nos termos da AGT 26/08/2026; **(b)** a carência para obrigações de pagamento das parcelas de amortização da CPR-F exclusivamente em relação aos pagamentos compreendidos entre 27 de agosto de 2026 (inclusive) e 29 de outubro de 2026 (inclusive), e, consequentemente, das parcelas de amortização dos CRA, nos termos da AGT 26/08/2026; **(c)** a alteração do cronograma do Cronograma de Pagamentos da CPR-F, e, consequentemente, do Cronograma de Pagamentos dos CRA, de modo a alterar o cronograma de datas de pagamento constante do Anexo II ao Termo de Securitização;**(d)** a utilização dos recursos existentes no Fundo de Liquidez, na data de vencimento da CPR-F, para a quitação de todos os

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

valores devidos pela Devedora (incluindo amortização e remuneração), deduzindo-se o saldo disponível no Fundo de Liquidez do valor total a ser retido no mês de vencimento (março de 2027); **(e)** a constituição de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre direitos creditórios oriundos de contrato de compra e venda, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-F); **(f)** a destinação integral dos recursos que ingressarem na Conta Vinculada, a partir de 1º de fevereiro de 2027 (inclusive), para o pagamento antecipado das parcelas de amortização e remuneração da CPR-F, nos termos e condições previstos na CPR-F; **(g)** novo mecanismo de retenção de recursos que ingressarem na Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(h)** a retirada, exclusivamente, do Sr. Nedil (conforme qualificado na CPR-F) da condição de avalista e responsável solidário pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-F; e **(i)** a exclusão do Prêmio de Pagamento de Liquidação Antecipada Facultativa (conforme definido na CPR-F) em determinadas hipóteses, conforme previsto na AGT 26/08/2026;

(vii) em razão das alterações necessárias para refletir as matérias aprovadas nas Assembleias, as Partes desejam promover os ajustes necessários no Termo de Securitização; e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Quarto Aditamento") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Quarto Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Quarto Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

2.1. As Partes, de comum acordo, resolvem que, em razão do disposto nos Considerandos, o Termo de Securitização passará a vigorar conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Quarto Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Quarto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Quarto Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(Página de Assinaturas do "Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Assinado por: CLAUDIA ORENGA FRIZATTI:32509451880
CPF: 32509451880
Data/Hora da Assinatura: 23/9/2026 | 14:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
1BE581CA7FC34A7...

DocuSigned by
Assinado por: JOAO CARLOS SILVA DE LEDO FILHO:41708309896
CPF: 41708309896
Data/Hora da Assinatura: 23/9/2026 | 15:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
6F93E4E8D37F443...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 23/9/2026 | 14:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

DocuSigned by
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 23/9/2026 | 15:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

tendo como Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Consolidado em
23 de setembro de 2026

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); (ii) da Lei 14.430 (conforme abaixo definido); (iii) da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); e (iv) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliada"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Emissora.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

"Agente Fiduciário", "Escriturador" e "Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, a ser elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Liquidez e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Liquidez, quais sejam, (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e que sejam administrados por instituições financeiras com rating em escala nacional AAA (triplo a) ("Instituições Financeiras"), ou pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Financeiras e, em qualquer caso, com liquidez diária, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, conforme o caso. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Emissora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aval**"**	Significa o aval prestado pelo Avalista na CPR-F.
"Avalista"	Significa o sr. **GUILHERME HENRIQUE ARAÚJO ELIAS**, inscrito CPF sob o nº 863.114.921-72, residente e domiciliado na Rua Padre Castelli, s/n, quadra 53, lote 20/22, apartamento 600, Bairro Jundiaí, CEP 75110-510, Município de Anápolis, Estado de Goiás.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição dos CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária a ser constituída pela Devedora em favor da Emissora sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*", atualmente em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária"	Significa a liberação do Ônus Existente.
"Condições Precedentes de Desembolso Adicional"	Significam as condições precedentes para a realização do segundo desembolso, conforme descritas na Cláusula 3.3 da CPR-F.
"Condições Precedentes de Integralização"	Significam as condições precedentes para integralização dos CRA pelo Investidores Profissionais, conforme previstas no Contrato de Distribuição.
"Condutas Indevidas"	Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 6344-4, na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6350-9, na agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, onde será formado o Fundo de Despesas.
"Conta Fundo de Liquidez"	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6393-2, na agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, onde será formado o Fundo de Liquidez.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente de titularidade da matriz da Devedora mantida junto ao Banco Santander (033), sob o nº 000290005748, agência 3015, na qual serão depositados, em favor da matriz da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso da CPR-F, pela Emissora.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente nº 14008860-0, agência 0001, aberta junto à Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. (310), de titularidade da Devedora e movimentação da Credora, a qual será cedida fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" a ser firmado entre a Emissora e a Devedora.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª (Trecentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora.
"Contrato Icofort"	Significa o "*Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Madeira Nativa"* celebrado em 21 de março de 2023 entre a Devedora e a Icofort – Agroindustrial S/S, o qual será cedido fiduciariamente, sob condição suspensiva,

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato Inpasa"	Significa o "*Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Madeira"* e seus aditamentos (CTR 6203, 6200, 8297 e 10474), celebrado entre a Devedora e a **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia BR-163, s/n, km. 603, Distrito Industrial, CEP 78450-000, no Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0004-68 ("Inpasa"), o qual será cedido fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contratos Cedidos"	Significa o Contrato Icofort e o Contrato Inpasa, quando mencionados em conjunto.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Devedora.
"Controle"	Significa o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa a **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92, na qualidade de instituição intermediária da Oferta.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CPR-F"	Significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", emitida em 23 de janeiro de 2024 pela Devedora em favor da Emissora, com Aval outorgado pelo Avalista.
"CRA"	Significam os CRA da 311ª (trecentésima décima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F.
"CRA em Circulação"	Significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Devedora, o Avalista e/ou os prestadores de serviço da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	empresárias ligadas à Emissora, à Devedora, ao Avalista e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, a Devedora, ao Avalista e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, cotistas ou acionistas, conforme aplicável, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F e as Garantias; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada, bem como todos os valores que venham a ser depositados em tais contas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	Significa a primeira data de integralização dos CRA.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de janeiro de 2024.
"Data de Emissão da CPR-F"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 23 de janeiro de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais.
"Data de Pagamento de Amortização dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna "Data de Pagamento de Amortização dos CRA" da tabela constante no Anexo II.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna "Data de Pagamento de Remuneração dos CRA" da

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	tabela constante no Anexo II.
"Data de Vencimento CPR-F"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja 24 de março de 2027.
"Data de Vencimento CRA"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 25 de março de 2027.
"Data Limite de Renovação"	Significa a data limite para a Devedora apresentar a renovação ao Contrato Inpasa, qual seja, até 31 de dezembro de 2024 (inclusive).
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto 8.426"	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Decreto 11.129"	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
"Despesas"	Significa os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e manutenção da emissão e distribuição dos CRA, bem como da emissão da CPR-F, conforme descrição constante da Cláusula 11 abaixo e do Anexo VI deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na RODM SRT11 Linha Ponte Velha, Sentido Boa Esperança do Norte, s/nº, km 25, Fazenda Bom Sucesso, CEP 78453-000, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 34.836.645/0003-42.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do § 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do § 4º, inciso III, do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Significam os direitos creditórios cedidos fiduciariamente decorrentes dos Contratos Cedidos, observada eventual condição suspensiva, ou de novo contrato de compra e venda cedido fiduciariamente, na hipótese de substituição dos Contratos Cedidos por um novo contrato de compra e venda, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	bem como da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Documentos Comprobatórios"	Significa (a) a via original da CPR-F; e (b) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade da CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (ix) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora ou do Avalista; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora ou do Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme definida no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Significa, sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o saldo devedor em atraso, os débitos vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, os seguintes encargos moratórios: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, sendo que, nos encargos aplicáveis à Emissora, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
"Evento de Aceleração"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, conforme descritas na Cláusula 6.1 da CPR-F.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, conforme descritas na Cláusula 6.2 da CPR-F.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Emissora na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.
"Fundo de Liquidez"	Significa o fundo de liquidez que será constituído, com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na Conta Fundo de Liquidez, mediante transferência dos recursos retidos na Conta Vinculada, observados os procedimentos prescritos no Contrato de Cessão Fiduciária, para fazer frente ao pagamento das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, em caso de qualquer inadimplemento pela Devedora, conforme previsto na cláusula 5.4.3 da CPR-F.
"Garantias"	Significa, em conjunto, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"IN"	Significa Instrução Normativa emitida pela RFB.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Investidor Profissional" ou "Investidores"	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 7.2 da CPR-F.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Tem seu significado descrito na Cláusula 7.4 da CPR-F.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente e/ou dos Avalistas, derivada desta CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo prêmio devido no âmbito de exercício de uma Liquidação Antecipada Facultativa, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, desta CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Liquidez, integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes desta CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, incluindo as despesas com gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários do Credor e/ou do Agente Fiduciário do CRA, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias atreladas a esta CPR-F; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-F, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionado a esta CPR-F ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionado a esta CPR-F ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras previstas nesta CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Ônus Existente"	Significa **(i)** a garantia de cessão fiduciária constituída sobre o Contrato Inpasa no âmbito do: (a) "*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Real, para Colocação Privada, da Enebra Brasil Energia Ltda*.", conforme aditado; "*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Real, para Colocação Privada, da Enebra Brasil Energia Ltda.*", conforme aditado; e (c) "*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Real, para Colocação Privada, da Enebra Brasil Energia Ltda.*"; e **(ii)** a garantia de cessão fiduciária constituída sobre o Contrato icofort no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025*", vinculada a 394ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Parte" ou "Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA F imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data da efetiva quitação dos CRA, conforme o caso.
"Período de Distribuição"	Significa o período da Oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data da Primeira Integralização. Caso os CRA sejam integralizados em mais de uma data, o preço de integralização dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a efetiva Data de Integralização.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

<table>
<tr><td>"Prêmio de Liquidação Antecipada"</td><td>Significa o prêmio devido pela Devedora em caso de Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo:

<table><tr><th>Período de cálculo do Prêmio, contado a partir da data de emissão da CPR-F</th><th>Prêmio calculado sobre o saldo devedor da CPR-F</th></tr><tr><td>De 23 de janeiro de 2025 (inclusive) a 23 de janeiro de 2027 (exclusive)</td><td>3,00% (três inteiros por cento)</td></tr><tr><td>23 de janeiro de 2027 (inclusive) a Data de Vencimento CPR-F (exclusive)</td><td>2,00% (dois inteiros por cento)</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>"Regime Fiduciário"</td><td>Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</td></tr>
<tr><td>"Remuneração dos CRA"</td><td>Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.23.1.2 deste Termo de Securitização.</td></tr>
<tr><td>"Resgate Antecipado"</td><td>Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo.</td></tr>
<tr><td>"Resolução 4.373"</td><td>Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.</td></tr>
<tr><td>"Resolução CVM 17"</td><td>Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</td></tr>
<tr><td>"Resolução CVM 30"</td><td>Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.</td></tr>
<tr><td>"Resolução CVM 60"</td><td>Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.</td></tr>
<tr><td>"Resolução CVM 81"</td><td>Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração da Emissora pela estruturação e emissão dos CRA, equivalente à parcelas anuais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo as demais parcelas devidas na mesma data dos anos seguintes durante a vigência dos CRA, líquida de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Emissora. A remuneração será acrescida do (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF e CSLL.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	Significa este "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*".
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Profissionais que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.
"*UK Bribery Act*"	Significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
"*US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*"	Significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
"Valor de Desembolso Adicional"	Significa o valor a ser desembolsado à Devedora após o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso Adicional, no montante correspondente à diferença entre o Valor Nominal e o Valor de Primeiro

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	Desembolso, observados os descontos e retenções previstas na CPR-F.
"Valor de Primeiro Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado à Devedora após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, conforme previsto na Cláusula 3.2 da CPR-F, no montante equivalente a até R$ 12.172.707,66 (doze milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos), considerando o valor atualizado do Ônus Existente na data do primeiro desembolso.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Fundo de Despesas.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Emissão, que corresponderá a R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

1.2. Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2023, conforme registrada perante a JUCESP em 20 de dezembro de 2023 sob o nº 482.836/23-4, que dispensou aprovação prévia via ato específico para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente da CPR-F; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura deste Termo de Securitização.

2.2. A atuação do Custodiante da CPR-F limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo rito de registro automático de distribuição previsto nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma), com cópia à B3, via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.5. A Oferta poderá ser registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 2º do Código ANBIMA.

2.6. Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 17, do artigo 39 da Lei 11.076, são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo VIII do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.8. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IX do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.9. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo V do presente Termo de Securitização.

2.10. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente serão custodiados pelo Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

2.11. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, ao presente Termo de

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.2.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Liquidez, o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3. Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F.

3.4. A CPR-F relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foi elaborada e constituída de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de produto rural, em especial no que tange ao artigo 4º-A.

3.5. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

3.6. Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência da CPR-F que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a via original deste Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo III deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 311ª (trecentésima décima primeira) emissão da Emissora.

(ii) Série: Os CRA serão emitidos em série única.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRA.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 23 de janeiro de 2024.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.157 (mil cento e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

(x) Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 4.23.1 e pagos nas datas indicadas no Anexo II.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA deverão ser amortizados nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo II, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA ou de evento de Aceleração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xii) Resgate Antecipado: Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

(xiii) Preço de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA será o correspondente (a) ao seu Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (b) o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada a partir da Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados após a Data da Primeira Integralização.

(xiv) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, sendo permitida a subscrição e integralização em datas distintas. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto no Termo de Securitização.

(xv) Regime Fiduciário: Sim.

(xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xx) Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

(xxii) Direito ao Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

(xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxiv) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula 4.25 abaixo.

(xxv) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

4.2.1. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA seja por falta de pagamento pela Devedora seja pela falta de pagamento da Emissora caso esta tenha recebido os recursos, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Distribuição dos CRA

4.3. Os CRA serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. A Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

previstos nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.4. A Oferta é, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRA ofertado previstas na regulamentação em vigor.

4.5. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição, assegurando: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.6. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRA, deverão declarar que reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos CRA, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRA e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nos CRA exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRA e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4.7. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.8. O preço a ser pago pelos Investidores Profissionais pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá (i) na Data da Primeira Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 4.23 abaixo, calculados *pro rata die*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.

4.9. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora.

4.9.1. Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Público-Alvo

4.10. Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta previsto nos termos do inciso "iv" do artigo 2º da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.11. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, II da Resolução CVM 160, ficando vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que (i) a Oferta não conta com classificação de risco, nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60; (ii) a Devedora e o Avalista possuem exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, nos termos do artigo 7°, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (iii) a Devedora e s Avalista não possuem demonstrações financeiras auditadas elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ficando impossibilitado o cumprimento do disposto §1º do artigo 51 da Resolução CVM 60.

Período de Distribuição

4.12. A Oferta terá início após o requerimento e a concessão do registro automático da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Anúncio de Início.

4.13. O Período de Distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente terá início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes de Integralização; (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

Prazo Máximo de Distribuição

4.14. A subscrição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que a integralização dos CRA ocorrerá dentro do Prazo Máximo de Distribuição.

Encerramento da Oferta

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

4.15. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

4.16. No caso de cancelamento, por qualquer motivo, da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRA, o Coordenador Líder deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, na proporção dos CRA integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

4.17. **Condições para Colocação dos CRA**

4.17.1. O cumprimento dos deveres e obrigações da Emissora previstos neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes de Integralização (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), verificadas antes da Data da Primeira Integralização.

4.17.2. Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

4.18. **Destinação de Recursos**

4.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o valor de desembolso da CPR-F na forma prevista nesta, descontado dos custos e despesas referentes à estruturação, coordenação e implementação da Oferta, incluindo a constituição do Fundo de Despesas, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes da emissão da CPR-F e dos CRA.

4.18.1.1. A liberação do Valor de Primeiro Desembolso, com o qual se pretende a liberação do Ônus Existente, mediante pagamento da Emissora por conta e ordem da Devedora, bem como a composição do Fundo de Despesas será realizada após a verificação, pela Emissora, do cumprimento das Condições Precedentes de Integralização.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

4.18.1.2. Por seu turno, a liberação do Valor de Desembolso Adicional à Devedora será realizada após a verificação, pela Emissora, do cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso Adicional.

4.18.1.3. Caso as Condições Precedentes de Desembolso Adicional não sejam cumpridas pela Devedora em até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogáveis por igual período, a exclusivo critério dos Titulares de CRA que deverão decidir, em sede de Assembleia de Titulares de CRA, sobre a dispensa ou prorrogação do prazo para cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso Adicional.

4.18.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, constando (a) como atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ relacionada a "*cultivo de eucalipto*", representado pelo CNAE 02.10-1-01, "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE 02.10-1-07 e "extração de madeira em florestas nativas", representado pelo CNAE 02.20-9-01; e (b) no objeto social da Devedora, conforme Cláusula 4ª do contrato social vigente da Devedora, dentre outras, "*atividades de apoio à agricultura; cultivo de eucalipto; extração de madeira em florestas plantadas; produção de carvão vegetal de madeiras oriundas de florestas plantadas; extração de madeira em florestas nativas*". Adicionalmente, a Devedora declarou, no âmbito da CPR-F, que, na presente data, para fins de enquadramento de sua condição de "produtor rural", (i) possui contratos de arrendamento vigentes, cujo objeto é o arrendamento de áreas de terceiros para a plantação de eucalipto pela Devedora; e (ii) adquire mudas de eucalipto para realizar seu plantio.

4.18.3. A Devedora, por sua vez, nos termos do artigo 2º, § 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, bem como conforme a CPR-F, utilizará os recursos captados por meio da emissão da CPR-F para destinar, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de eucalipto, nos termos do seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 4.18.2 acima.

4.18.4. Considerando o disposto na Cláusula 4.18.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 4.18.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e com o artigo

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.18.5. Independentemente do disposto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário ou a Emissora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em conformidade com a Resolução CVM 60 em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F, sob pena de não cumprimento de obrigação não pecuniária prevista na CPR-F.

4.18.6. Independentemente do disposto na Cláusula acima, a Devedora obrigou-se, na hipótese de a Emissora e/ou o Agente Fiduciário vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos prevista acima, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em conformidade com a Resolução CVM 60, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.18.6.1. Caso a Devedora não observe os prazos indicados na Cláusula 4.18.6 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F com base em eventuais documentos e informações obtidas, em conformidade com a Resolução CVM 60.

4.18.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora são verdadeiros, não cabendo à Emissora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras da documentação encaminhada.

4.18.6.3. Em atendimento ao item 5.1 do Ofício Circular 01/21 CVM/SRE, ressalta-se que o Agente Fiduciário, em seu dever de agir com cuidado e diligência, não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Devedora, devendo buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na CPR-F e nos demais Documentos da Operação.

4.18.7. A Devedora ratificou, no âmbito da CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, que aplicará os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme descrito na presente Cláusula.

4.19. **Escrituração**

4.19.1. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.20. **Banco Liquidante**

4.20.1. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.21. **Subscrição e Integralização dos CRA**

4.21.1. Os CRA serão subscritos, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto neste Termo de Securitização, sendo que a subscrição e integralização dos CRA poderão ocorrer em datas distintas.

4.21.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.21.3. Os CRA somente serão integralizados após a verificação, pela Emissora, das Condições Precedentes de Integralização.

4.22. **Atualização Monetária**

4.22.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

4.23. **Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA**

4.23.1. Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela taxa de Remuneração dos CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

4.23.1.1. A Remuneração dos CRA será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II, ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

4.23.1.2. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, da primeira Data de Integralização, ou da última data de cálculo, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

Spread: 5,0000 (cinco inteiros); e

DU = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DU" um número inteiro.

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma os fatores estando acumulados, considerar-se-á o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito de cálculo da DIk, será considerada a Taxa DI-Over, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 (onze), considerando que os dias decorridos entre o dia 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) são todos Dias Úteis.

Considera-se como Data de Pagamento dos CRA as datas constantes no Anexo II.

4.24. **Aplicação da Taxa Substitutiva**

4.24.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.24.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar, conforme quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, a ser aplicado, que deverá levar em conta a taxa que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.24.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 4.24.2 acima, ocorrerá o resgate antecipado obrigatório dos CRA e, consequentemente da CPR-F, sendo que a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 4.24.2 acima. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

4.24.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da definição acima prevista, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.25. **Amortização**

4.25.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devida a cada respectivo titular de CRA será realizada em parcelas, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II, observada a hipótese de um Evento de Aceleração.

4.25.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dia Úteis entre o recebimento pela Emissora na Conta Centralizadora dos direitos creditórios representados pela CPR-F e o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, em caso de atraso, dentro do período de cura, conforme previsto na CPR-F, com exceção do pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA que não poderá ser prorrogado.

4.25.3. Qualquer atraso, pela Devedora, no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, resultará em pagamento adicional aos Titulares de CRA, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela efetue os repasses aos Titulares de CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito da CPR-F será devolvida a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado, a qual deverá ser realizada fora do âmbito da B3 e observando a ordem de prioridade acima.

4.25.4. Após a Data da Primeira Integralização, os CRA terão seus preços unitários calculados pela Emissora, considerando a Remuneração.

4.26. **Prorrogação dos Prazos**

4.26.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.27. **Tributos**

4.27.1. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito da CPR-F, deverão ser integralmente suportados pela Devedora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre tais rendimentos da CPR-F, em virtude de alteração legislativa ou alteração de interpretação da legislação tributária pela RFB. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar ou mudança de entendimento da RFB, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito da CPR-F, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora ou os Titulares de CRA referente a tais rendimentos, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, ou, dedução fosse realizada.

4.27.2. O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da Cláusula 4.27.1 acima, não deverá ser tratado como remuneração e será realizado pela Devedora à Emissora, nos Termos da CPR-F, que repassará aos Titulares de CRA em ambiente de liquidação fora do âmbito da B3 a ser definido pela Emissora.

4.28. **Vinculação dos Pagamentos**

4.28.1. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como ao pagamento das Despesas e constituição do Fundo de Despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos na Cláusula 18 abaixo; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.29. **Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F**

4.29.1. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de forma automática, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, e exigir da Devedora e/ou do Avalista o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 da CPR-F.

4.29.2. A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de forma não automática, observados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F e exigir da Devedora e/ou do Avalista o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses descritas na Cláusula 6.2 da CPR-F.

4.29.3. Ocorrendo quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: (i) convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, que deverá ser realizada dentro de 20 (vinte) dias da data da convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre o vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação à Devedora e ao Avalista a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

4.29.4. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em segunda convocação, deliberem pela declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Emissora deverá considerar a CPR-F antecipadamente vencida, sendo que, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F até que haja a deliberação de vencimento antecipado da CPR-F, ressalvando que o quórum para suspensão é o mesmo da deliberação da matéria discutida. Caso decisão em contrário, ou em caso de não ser alcançado o quórum de instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas na CPR-F.

5. RESGATE ANTECIPADO E EVENTO DE ACELERAÇÃO

5.1. Resgate Antecipado dos CRA

5.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos da CPR-F, nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-F, ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR-F; (ii) na hipótese prevista na Cláusula 4.24.3 acima e da Cláusula 2.3.3 da CPR-F; ou (iii) na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F, conforme previsto na Cláusula 7.2 da CPR-F.

5.1.2. Nas hipóteses listadas na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último (inclusive); (ii) de Encargos Moratórios eventualmente devidos; (iii) exclusivamente na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F, conforme inciso "(iii)" da Cláusula 5.1.1 acima, de Prêmio de Liquidação Antecipada; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F e/ou aos CRA, se aplicável, até a data do efetivo pagamento dos valores referentes ao Resgate Antecipado (exclusive) ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado da CPR-F ou da liquidação antecipada da CPR-F.

5.1.3. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado da CPR-F, bem como

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

da liquidação antecipada da CPR-F e consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios.

5.1.4. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado, a Emissora comunicará os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do Resgate Antecipado, por meio de publicação de aviso ao mercado no site que publica suas informações sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará o Agente Fiduciário e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do Resgate Antecipado, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.2. **Evento de Aceleração**

5.2.1. O cronograma de pagamentos da CPR-F e, consequentemente, o cronograma de pagamentos dos CRA poderá ser repactuado, conforme Cláusula 7.1 e subcláusulas da CPR-F, nos termos a seguir dispostos.

5.2.2. Nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá apresentar à Emissora, até a Data Limite de Renovação, (i) aditamento ao Contrato Inpasa para prorrogação de seu prazo de vencimento até 24 de março de 2027, ou prever cláusula de renovação automática sem limitação de prazo; ou (ii) novo(s) contrato(s) de compra e venda para fins de substituição do Contrato Inpasa, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sob pena de ficar configurado um Evento de Aceleração, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula acima na Data Limite de Renovação, fica ajustado que as Partes deverão aditar a CPR-F, este Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de modo que o cronograma de pagamentos e a Data de Vencimento passarão a vigorar conforme previso no Anexo II-A deste Termo de Securitização, inclusive com a atualização da Data de Vencimento dos CRA bem como alterando os valores previstos na Cláusula 6.2 no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a atualizar os valores previstos para retenção para fazer jus aos novos valores projetados nas parcelas do CRA.

5.2.4. A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

a ocorrência do Evento de Aceleração, na forma prevista no Anexo II-A deste Termo de Securitização.

5.2.5. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento da Data Limite de Renovação, a Emissora deverá enviar à B3 os aditamentos aos Documentos da Emissão refletindo a alteração do fluxo de pagamentos da CPR-F e dos CRA.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito da CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

6.2. A CPR-F conta com Aval e Cessão Fiduciária como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora na CPR-F e, consequentemente, das obrigações relacionadas ao pagamento dos CRA.

6.3. Aval. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, o Avalista outorgou, no âmbito da CPR-F, de forma irrevogável, irretratável e solidária, Aval em favor da Emissora. O Aval: (i) foi outorgado em caráter irrevogável, irretratável e solidário com a Devedora, e vigerá até o integral cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas na CPR-F; e (ii) vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Emissora, em decorrência da CPR-F e demais Documentos da Operação, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelo Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

6.3.1. Com base no art. 1.647, inciso III do Código Civil, o cônjuge do Avalista, conforme identificado no preâmbulo da CPR-F: (i) autorizou expressamente seu cônjuge a outorgar garantia fidejussória, na forma de aval, em favor da Emissora no âmbito da CPR-F; (ii) declarou, em caráter irrevogável e irretratável, seu consentimento para que seu cônjuge assine a CPR-F, além de quaisquer outros documentos relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assuma as obrigações e pratique os atos previstos na CPR-F e em outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios; e (iii) declarou estar de acordo com os termos e condições estabelecidos na CPR-F.

6.4. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, cessão fiduciária

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado a implementação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária.

6.5. Multiplicidade de Garantias. A Devedora, no âmbito da CPR-F, afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Devedora, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, quantas vezes forem necessárias, para os fins de liquidar as obrigações devidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.6. Fundo de Liquidez. Será constituído, na Conta Fundo de Liquidez, o fundo de liquidez com os recursos retidos na Conta Vinculada e posteriormente transferidos para a Conta Fundo de Liquidez, observados os montantes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujos recursos poderão ser utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da CPR-F e/ou dos CRA, de acordo com a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

6.6.1. Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Liquidez, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Liquidez.

6.6.2. O mecanismo de retenção e transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Fundo de Liquidez está previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6.3. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos, considerando os recursos retidos na Conta Centralizadora e Conta Vinculada para o pagamento dos eventos programados e/ou das Despesas, conforme o caso, previstos nesta CPR-F,, os recursos disponíveis no Fundo de Liquidez poderão ser utilizados para pagamento do valor nominal da CPR-F ou do saldo do valor nominal da CPR-F, conforme aplicável, acrescido da remuneração da CPR-F e dos Encargos Moratórios, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, incluindo, mas sem se limitar aos valores devidos à título de amortização e/ou remuneração.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

6.6.4. Os recursos existentes no Fundo de Liquidez serão utilizados, na Data de Vencimento CPR-F, para quitação de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F, incluindo os valores referentes à amortização e Remuneração da CPR-F, sendo o saldo disponível no Fundo de Liquidez deduzido do valor total a ser retido no mês de vencimento da CPR-F (março de 2027).

7. ORDEM DE PAGAMENTOS

7.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento das Despesas, na hipótese de ausência de recursos em montante suficiente no Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;

(iii) constituição ou recomposição do Fundo de Liquidez, por conta e ordem da Devedora;

(iv) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(v) pagamento de parcela(s) da Remuneração devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;

(vi) pagamento de parcela(s) da Amortização devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;

(vii) pagamento da parcela da Remuneração imediatamente vincenda;

(viii) pagamento da parcela da Amortização imediatamente vincenda ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e

(ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta para Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, é instituído, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, bem como ocorra o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, § 5º, da Resolução CVM 60.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 8.2.3 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

8.4. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 8.2.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (ii) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação da Devedora em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito da CPR-F de que trata a Cláusula 4.28 acima conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditores independentes.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado e desde que devidamente comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

9.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e a outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências.

9.5. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

(i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;

(ii) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

9.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado da CPR-F estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

9.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.8. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. Fundo de Despesas. Quando do primeiro desembolso, a Emissora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas previstas na CPR-F e neste Termo de Securitização relacionadas à emissão dos CRA, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas que deverá ser mantido durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação positiva anual acumulada do IPCA.

10.1.1. Sempre que, por qualquer motivo e a qualquer momento, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos da CPR-F, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, sendo certo que a Emissora fará a verificação do montante relativo ao Fundo de Despesas semestralmente, sem prejuízo de verificação e recomposição pela Devedora em menor período, a exclusivo critério da Emissora.

10.1.1.1. O mecanismo de retenção na Conta Vinculada dos valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas está previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

10.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na CPR-F, tais Despesas deverão ser

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

10.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

10.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito da CPR-F, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

10.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

10.1.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

10.1.8. Na hipótese de eventual vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e assegurado o pagamento das Despesas, os recursos disponíveis no Fundo de Despesas poderão ser utilizados pela Emissora para pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

11. DESPESAS

11.1. As despesas indicadas nas subcláusulas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou pela Devedora.

11.1.1. São de responsabilidade da Devedora, por meio da constituição ou recomposição do Fundo de Despesas:

(i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Emissora, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao registrador, ao Coordenador Líder, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iii) despesas com registro desta CPR-F na B3;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(vii) custos inerentes à liquidação do CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(x) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.1.2. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento direto pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas:

(i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato, ambas no Estado do Mato Grosso;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Emissora ou dos prestadores de serviços da emissão;

(iv) taxa de fiscalização da CVM para registro da Oferta; e

(v) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

11.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas nas Cláusulas acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, tais quais, mas sem se limitar: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA

11.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 11.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, observado o disposto abaixo.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

11.4. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstas neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 11.3 acima, observado o direito de regresso contra a Devedora e/ou o Avalista. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora e/ou do Avalista no âmbito da CPR-F e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

11.4.1. Caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito.

11.5. Sem prejuízo do disposto acima, serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

(i) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Liquidez. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, à Conta Fundo de Despesas e à Conta Fundo de Liquidez também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(ii) custos inerentes à realização de Assembleias Gerais dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;

(iii) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM e a B3;

(iv) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

(v) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, agente registrador, Banco Liquidante e Auditor Independente;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;

(viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xiv) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xv) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xvi) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com outros ativos.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-F, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xiv) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xvii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xx) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xxii) não há procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiii) assegurará a existência e a validade do Aval e da Cessão Fiduciária vinculados à presente Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxiv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxv) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(a) dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do seu exercício social, ou em 3 (três) Dias Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do seu exercício social, ou em 3 (três) Dias Úteis contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias dos demonstrativos financeiros e/ou contábeis do Avalista;

(c) dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do seu exercício social, ou em 3 (três) Dias Úteis contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na CPR-F;

(vii) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 13.7 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xx) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxi) realizar a remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução desta Emissão, conforme aplicável;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

(xxvi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão, no âmbito da Resolução CVM 160.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização o Contrato de Cessão Fiduciária e o ato societário de aprovação das Garantias pela Devedora não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, conforme aplicável. Adicionalmente, (a) o Aval é uma garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir, garantia fidejussória prestada pelo Avalista em favor de terceiros, e, ainda, o Aval pode ser afetado pela existência de dívidas do Avalista de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo ou em parte, o passivo do Avalista; e (b) desde que observada a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente. Entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(viii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros Titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;

(x) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(viii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

(ix) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

(xi) comunicar os Titulares de CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) elaborar e disponibilizar aos Titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xviii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xix) manter atualizada a relação de Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xx) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xxi) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos Titulares de CRA, por meio de sua página na rede mundial de computadores, o valor unitário dos CRA calculado pelo Agente Fiduciário; e

(xxii) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os valores descritos no Anexo VI.

13.6. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, a Devedora, realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.6.2. A remuneração do Agente Fiduciário está abaixo descrita:

(i) pela implantação dos CRA, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee";

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(iv) os valores indicados nos itens "(i)" ao "(iii)" acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) a referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(vii) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora, conforme o caso, e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora, pelo Avalista, e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (j) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(viii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

13.6.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Devedora, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 13.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 13.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

13.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

13.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

13.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.9. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

13.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

13.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

13.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.14. Os dispostos nas Cláusulas 13.9, 13.11 e 13.13 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81.

Convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA

14.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

14.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), na forma do parágrafo 5º do artigo 26, do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV da alínea "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, esses editais serão (i) encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail consolidados dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

14.4. Para todos os fins, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, inclusive quando realizada por meio digital; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

14.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 14, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social (que ocorre em 31 de março de cada ano) a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

(ii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos Operação, observada a exceção prevista na Cláusulas 14.9 e 19.3 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;

(iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) deliberação sobre novo parâmetro de Remuneração, observado o quórum da Cláusula 14.13;

(v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Devedora quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CRA;

(ix) alterações na estrutura das Garantias; e

(x) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60.

14.10. As alterações referidas na Cláusula 14.9 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

Presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

14.11. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) aquele que for designado pela CVM.

Quórum de Instalação

14.12. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Quórum de Deliberação

14.13. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira convocação, 66% (sessenta e seis por cento) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14.14. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

14.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.16. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.17. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

14.18. Deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-F.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

14.18.1. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, não será declarado o Vencimento Antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F.

14.18.2. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.18.3. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.18.4. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.18.5. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.18.6. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

15.2. A ocorrência dos itens "i" a "iv" e "vii" dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(v) na hipótese de vencimento antecipado da CPR-F e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;

(vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

15.4. A Emissora deverá, em até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.2 acima.

15.5. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 15.4 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação nos termos da Cláusula 15.2 acima.

15.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista para os itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 15.4 acima deverá ocorrer mediante publicação no site da Emissora com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular de CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.7.1. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA, em regime de condomínio civil.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

15.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

15.9. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15.10. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 15.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme aplicável, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

15.11. No caso de vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

15.12. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros
CEP 05419-001 - São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004, São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

16.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como os editais de convocações de Assembleias Gerais, serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM na data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes, ou ainda, editais, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.2.1. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (i) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor; e (ii) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

16.3. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES

17.1. Serão de responsabilidade da Devedora todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

17.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2.1. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

17.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.2.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

17.2.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585.

17.2.6. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, como regra geral, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Exceção é feita aos bancos

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

de qualquer espécie que, desde março de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, a alíquota da CSLL aplicável é de 25% (vinte e cinco por cento) sendo reduzida a 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelecido pelo artigo 1º, da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada, desde que não haja alteração por legislação superveniente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

17.2.7. Com o advento da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso.

17.2.8. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.9. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, como regra geral, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, I da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

17.2.10. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, § 12º, inciso II, da IN RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

17.2.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

17.3. **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

17.3.1. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

17.3.2. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, § 12, e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

17.3.3. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

17.3.4. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585.

17.4. **IOF**

17.4.1. IOF/Câmbio: Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal,

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora, ao Avalista e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, ao Avalista e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, ao Avalista e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora, a Devedora e/ou o Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre o Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora, a Devedora e o Avalista não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Devedora, do Avalista e respectivos resultados operacionais.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, a Devedora e o Avalista, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação e/ou da Taxa DI frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre o Avalista.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora, da Devedora e do Avalista.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou do Avalista e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, do Avalista, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, do Avalista e o resultado de suas operações

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora e do Avalista. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e do Avalista. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora, do Avalista e da Emissora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, do Avalista e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, do Avalista e suas eventuais controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB, apesar de demonstrar certo crescimento ao final de 2022, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora e do Avalista. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e do Avalista. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e do Avalista.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 01 de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa julgada", ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronunciação do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada "coisa julgada" caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direito adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou do Avalista, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Demais riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora, da Devedora e do Avalista, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou do Avalista poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelos produtos da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, consequentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço de seus produtos decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no local de armazenagem; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos fornecedores da Devedora ou da própria Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Regulação Ambiental

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à, dentre outras, Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes da CPR-F não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pelas CPR-F, a qual representa a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-F foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade da CPR-F, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DA CPR-F

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

CPR-F como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Riscos Relacionados a Restrições para Negociação dos CRA em Mercado Secundário

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, II da Resolução CVM 160, ficando vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que (i) a Oferta não conta com classificação de risco, nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60; (ii) a Devedora e o Avalista possuem exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, nos termos do artigo 7°, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (iii) a Devedora e o Avalista não possuem demonstrações financeiras auditadas elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ficando impossibilitado o cumprimento do disposto §1º do artigo 51 da Resolução CVM 60.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado da CPR-F

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F acarretará o pré-pagamento dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado da CPR-F e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI, de um substituto legal para Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, a CPR-F deverá ser liquidada antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado da CPR-F e o Regate Antecipado dos CRA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado

O Termo de Securitização prevê a realização de Resgate Antecipado dos CRA. A realização de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, na hipótese de a Devedora exercer sua opção de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F. A realização deste evento ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os Titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais de

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original da CPR-F e 1 (uma) via original do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, há o risco de falha na execução, conforme o fator de risco "Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento de Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio".

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

Inadimplência da CPR-F

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-F pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-F terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-F. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora, incluindo do seu Setor de Atuação" descritos a seguir.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá escopo limitado à Devedora, ao Avalista e à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, ao Avalista e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

organismos nacionais e/ou internacionais; ou (ii) eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes de Integralização e das Condições Precedentes de Desembolso Adicional e consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes de Integralização que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA, enquanto a CPR-F prevê diversas Condições Precedentes de Desembolso Adicional que devem ser satisfeitas para o desembolso dos recursos à Devedora. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes de Integralização, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Da mesma forma, na hipótese de não atendimento das Condições Precedentes de Desembolso Adicional, o Coordenador Líder e a Emissora poderão cancelar o desembolso dos recursos à Devedora e, consequentemente, cancelar a Oferta.

Risco relacionado ao desembolso de recursos à Devedora mediante apresentação de protocolo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos cartórios competentes

Nos termos previstos na CPR-F, o desembolso dos recursos à Devedora ocorrerá mediante a apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária protocolado junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. A Cessão Fiduciária, portanto, não se encontrará devidamente constituídas quando do desembolso dos recursos à Devedora. Dessa forma, até que os registros sejam concluídos, eventual necessidade de excussão da Cessão Fiduciária estará prejudicada. Ademais, eventual não registro da Cessão Fiduciária no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária poderá ensejar no vencimento antecipado não automático da CPR-F, podendo impactar negativamente o Investidor.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado por ela administrados, desde que devidamente comprovado em processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao patrimônio separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, E AO AVALISTA

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora,

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora e do Avalista

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Avalista, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou do Avalista poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia da Devedora e/ou dos Avalista

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou dos Avalista, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelo Avalista e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas CPR-F pela Devedora e/ou pelo Avalista. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou do Avalista pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis,

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

O Avalista, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Avalista, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual. Eventuais contingências do Avalista poderão afetar sua capacidade financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Avalista de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora a, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores dos CRA.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

o custo potencial e o transtorno de um recall e o eventual impacto na imagem e na marca. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação dos suínos durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade de seus produtos e, portanto, ter um impacto significativo em suas operações. As vendas da Devedora dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos seus produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e segurança de seus produtos, reduzindo o nível de consumo. Ainda que seus produtos não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação da Devedora pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da Devedora

As operações da Devedora envolvem a criação de suínos e o processamento de suas carnes, que exigem que mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças. A Devedora pode ter de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais. A necessidade de sacrificar animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra desses animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Devedora nos prazos especificados no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que, entre a emissão da CPR-F e a constituição da Cessão Fiduciária, a CPR-F poderá não contar com a referida garantia. Em caso não pagamento da CPR-F em seu vencimento final e/ou vencimento antecipado da CPR-F, a Emissora poderá excutir as Garantias para o

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de Não Formalização, Não Constituição ou Insuficiência da Cessão Fiduciária

Nos termos da legislação em vigor, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para que a Cessão Fiduciária seja efetivamente constituída. A Cessão Fiduciária não se encontra registrada na data deste Termo de Securitização. Dessa forma, até que os registros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária sejam concluídos, eventual necessidade de excussão da Cessão Fiduciária estará prejudicada.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária

Os recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária serão oriundos dos Contratos Cedidos. Não é possível descartar o risco de que (i) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (ii) a Inpasa deixe de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (iii) a Inpasa realize os pagamentos (de forma equivocada) em conta diversa daquela prevista nos Documentos da Operação. Nesse caso, o recebimento dos recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar ou saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência futura dos recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Os recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária são de existência e performance futura. Caso não ocorra a efetiva entrega dos produtos objeto dos Contratos Cedidos, os recebíveis não serão devidos. Nesse caso, a garantia representada pela Cessão Fiduciária será insuficiente para cumprir a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e para quitar ou amortizar, conforme aplicável, o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistente, resultando em perda financeira relevante aos Titulares de CRA.

Risco da ausência de anuência das Empresas

Anteriormente à constituição de Cessão Fiduciária sobre os Contratos Cedidos, caso os Contratos Cedidos continham previsão de expressa anuência da respectiva Empresa para a cessão (fiduciária ou não) deste instrumento a terceiros, ou ainda caso haja vedação expressa de cessão (fiduciária ou não) dos Contratos Cedidos a terceiros, a Devedora deverá solicitar a anuência da respectiva Empresa para que possa ser formalizada a Cessão Fiduciária sobre referido instrumento. Caso a Empresa em questão não formalize sua anuência em relação à cessão fiduciária do Contrato Cedido, não será possível a constituição da Cessão Fiduciária sobre este instrumento. A Devedora poderá não dispor de outros direitos creditórios para realizar a cessão fiduciária, de modo que a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária poderá não ser observada e poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, a rentabilidade dos CRA.

Risco relacionado aos contratos de compra e venda

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora, caso não realize a prorrogação do prazo de vencimento do Contrato Inpasa, se obrigou a ceder fiduciariamente novos contratos de compra e venda para fins de atendimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, mediante a formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não celebre aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária dos novos contratos de compra e venda, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária poderá não ser atingida, ocasionando um evento de inadimplemento e resultando em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA. Adicionalmente, não há garantia ou verificação, por parte da Devedora, da Emissora e do Agente Fiduciário, que os eventuais clientes darão preferência na performance dos contratos de compra e venda eventualmente cedidos fiduciariamente em relação aos demais contratos formalizados entre a Devedora e esses clientes. Neste sentido, caso esses clientes performem outros contratos que não os contratos de compra e venda eventualmente cedidos fiduciariamente, o fluxo de recebíveis poderá ser insuficiente para fins de atendimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Risco relacionado à verificação dos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Devedora não apresente à Emissora, até a Data Limite de Renovação, aditamento ao Contrato Inpasa para prorrogação de seu prazo de vencimento, os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) representados por novos contratos de compra e venda deverão atender a determinados critérios de elegibilidade. Determinados critérios de elegibilidade indicados no Contrato de Cessão Fiduciária serão atestados pela Devedora mediante declaração expressa inserida no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão dos novos contratos de compra e venda à Cessão Fiduciária, de modo que não haverá verificação, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por terceiros por eles contratados, sobre a consistência e veracidade da declaração prestada pela Devedora neste sentido. Eventual declaração falsa, incorreta ou imprecisa pela Devedora acerca do atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária poderá diminuir a qualidade da garantia e, desta forma, o fluxo de recebíveis poderá ser insuficiente para fins de atendimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Risco decorrente da existência dos Ônus Existente

Na data de celebração do presente Termo de Securitização, existe sobre os Contratos Cedidos os Ônus Existentes. Caso os Ônus Existentes não sejam devidamente baixado após a quitação da dívida a qual está atrelada, a Cessão Fiduciária poderá não ser devidamente constituída. Dessa forma, eventual necessidade de excussão da Cessão Fiduciária poderá estar prejudicada em virtude do acima disposto.

Risco de fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento dos recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos fluirá para a Conta Vinculada, de titularidade da Devedora e de movimentação da Emissora. Tal estrutura mitiga substancialmente os potenciais riscos de fungibilidade (risco de que os recursos oriundos dos pagamentos dos contratos fiquem retidos em alguma conta corrente da Devedora e/ou do Avalista). Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados pela contraparte diretamente em contas da Devedora, ou de maneira equivocada, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Contratos Cedidos sejam desviados por algum motivo, o que poderá afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Risco de não Cumprimento da Cláusula de Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária é celebrado sob condição suspensiva, estando seus efeitos e plena eficácia condicionados à obtenção do termo de liberação da garantia sobre o Ônus Existente. Dessa forma, caso a Devedora não cumpra com a Condição

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Suspensiva da Cessão Fiduciária e a garantia não seja devidamente constituída e, caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral do CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de não reforço da Cessão Fiduciária

Caso a Devedora não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária para fins de reforço da Cessão Fiduciária, a Emissão poderá ficar sem garantias para ser exercida em caso de inadimplemento da CPR-F, podendo impactar negativamente o Investidor.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Aditamentos. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: (i) modificações já permitidas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; (iii) caso seja constado o Evento de Aceleração, para refletir o novo fluxo de pagamento e data de vencimento desta CPR-F e dos CRA; (iv) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Securitização e aos Demais Documentos da Operação não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições do presente Termo de Securitização.

19.4. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Assinatura Eletrônica. Este Termo de Securitização é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

20. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Legislação Aplicável. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____ _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 6º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/24

Devedora	**ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.**
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Valor do Crédito	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F.
Data de Emissão	23 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	24 de março de 2027
Prazo	1.156 (mil cento e cinquenta e seis) dias corridos, com data de vencimento final na Data de Vencimento.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I da CPR-F.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios	Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

	pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

#	Data do TS	Tai	Pgto. Juros
-	30/01/2024	-	
1	23/02/2024	-	Sim
2	22/03/2024	-	Sim
3	26/04/2024	-	Sim
4	24/05/2024	-	Sim
5	28/06/2024	-	Sim
6	26/07/2024	-	Sim
7	23/08/2024	1,85%	Sim
8	27/09/2024	1,89%	Sim
9	25/10/2024	1,92%	Sim
10	27/11/2024	1,96%	Sim
11	30/12/2024	2,00%	Sim
12	24/01/2025	5,56%	Sim
13	28/02/2025	2,12%	Sim
14	28/03/2025	2,17%	Sim
15	29/04/2025	3,32%	Sim
16	30/05/2025	3,44%	Sim
17	27/06/2025	4,51%	Sim
18	25/07/2025	4,72%	Sim
19	22/08/2025	5,22%	Sim
20	26/09/2025	5,50%	Sim
21	31/10/2025	5,83%	Sim
22	28/11/2025	6,19%	Sim
23	29/12/2025	6,59%	Sim
24	30/01/2026	6,67%	Sim
25	27/02/2026	7,14%	Sim
26	27/03/2026	7,69%	Sim
27	27/04/2026	8,33%	Sim
28	29/05/2026	9,09%	Sim
29	26/06/2026	10,00%	Sim
30	31/07/2026	11,11%	Sim
31	28/08/2026	-	Sim
32	25/09/2026	-	Sim
33	30/10/2026	-	Sim
34	27/11/2026	20,00%	Sim
35	24/12/2026	25,00%	Sim
36	29/01/2027	33,33%	Sim
37	26/02/2027	50,00%	Sim
38	25/03/2027	100,00%	Sim

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO II-A – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EM CASO DE EVENTO DE ACELERAÇÃO

Cronograma do CRA				
#	Data de pagamento	Juros	Amortização	tai
1	23/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	22/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	24/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	28/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	26/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	23/08/2024	Sim	Sim	1,8519%
8	27/09/2024	Sim	Sim	1,8868%
9	25/10/2024	Sim	Sim	1,9231%
10	27/11/2024	Sim	Sim	1,9608%
11	30/12/2024	Sim	Sim	2,0000%
12	24/01/2025	Sim	Sim	5,5556%
13	28/02/2025	Sim	Sim	5,8824%
14	28/03/2025	Sim	Sim	6,2500%
15	29/04/2025	Sim	Sim	6,6667%
16	23/05/2025	Sim	Sim	7,1429%
17	27/06/2025	Sim	Sim	7,6923%
18	25/07/2025	Sim	Sim	8,3333%
19	22/08/2025	Sim	Sim	9,0909%
20	26/09/2025	Sim	Sim	10,0000%
21	24/10/2025	Sim	Sim	11,1111%
22	28/11/2025	Sim	Sim	12,5000%
23	29/12/2025	Sim	Sim	14,2857%
24	23/01/2026	Sim	Sim	16,6667%
25	27/02/2026	Sim	Sim	20,0000%
26	27/03/2026	Sim	Sim	25,0000%
27	27/04/2026	Sim	Sim	33,3333%
28	29/05/2026	Sim	Sim	50,0000%
29	26/06/2026	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/24*" ("CPR-F"), 1 (uma) via eletrônica do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização") e 1 (uma) via eletrônica dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) e que, conforme disposto no Termo de Securitização, a CPR-F se encontra devidamente vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 311ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F e as Garantias; (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os valores que venham a ser depositados em tais contas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, [data].

[*assinatura do Custodiante*]

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 311ª
Número da Série: Única
Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ nº: 10.753.164/0001-43
Quantidade: 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, [data].

[*assinatura do Agente Fiduciário*]

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO V – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 378.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA,	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

matricula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, n° 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 13.781, n° 9.354, n° 10.308, n° 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Data de Vencimento: 15/12/2028
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 47.413.000,00	**Quantidade de ativos:** 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Data de Vencimento: 15/08/2029
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos,	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 12.080.000,00	**Quantidade de ativos:** 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 906.000,00	**Quantidade de ativos:** 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO VI – DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	50.000,00	55.340,34	0,0909%
Assessor Legal	SNA	Fixo (estimado)	0,9385	80.000,00	85.242,41	0,1455%
Coordenador Líder	Galapagos	Fixo (estimado)	0,9035	60.000,00	66.408,41	0,1091%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0091%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	6.000,00	6.829,82	0,0109%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	550,00	550,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	15.950,00	15.950,00	0,0290%
Total				**217.500,00**	**236.012,51**	**0,40%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0327%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	12.000,00	13.659,65	0,0218%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	7.000,00	7.968,13	0,0127%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	7.260,00	7.260,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0078%
Tarifa de Conta	Grafeno	Fixo (estimado)	1,0000	6.000,00	6.000,00	0,0109%
Securitizadora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	50.000,00	55.340,34	0,0909%
Total				**104.560,00**	**115.732,17**	**0,19%**

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 311ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: (i) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

[**DATA**]

[*assinatura da Securitizadora*]

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 311ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F e as Garantias; (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os valores que venham a ser depositados em tais contas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

[**DATA**]

[*assinatura da Securitizadora*]

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora S1, emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 311ª emissão, em série única ("Emissão") a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

[**DATA**]

[*assinatura da Securitizadora*]

Docusign Envelope ID: 6FF3D15E-5943-8032-8243-B5F0B6CB9756

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 28.650.236/0001-92, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 311ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

[**DATA**]

[*assinatura do Coordenador Líder*]